



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Instrução Normativa	01/2021 - CGM	DOM3336	15/05/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 14 MAIO DE 2021 - CGM

Redefine a atuação excepcional da Comissão Mista de Controle Interno – CMCI prevista na Instrução Normativa n.º 01, de 06 de maio de 2020, em razão de entrada em vigor da Medida Provisória n.º 1.047, de 03 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **COVID-19**.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO as atribuições da Controladoria Geral do Município - CONGE, no exercício do controle interno dos atos praticados pela Administração Pública Municipal, conferidas pela Lei Complementar n.º 165, de 19 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica de atualizar normativos técnicos que norteiam as ações de controle a cargo dos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO Decreto n.º 5.891, de 01 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Comissão Mista de Controle Interno (CMCI), órgão colegiado de natureza técnica e caráter permanente e dispõe sobre as suas atribuições;

CONSIDERANDO o que estabelece a Instrução Normativa n.º 01, de 6 de fevereiro de 2019, que instituiu o Calendário Anual de Trabalho da Controladoria Geral do Município de Parnamirim, além das normas e procedimentos para a realização de auditorias e para a elaboração do Relatório do Controle Interno, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o que determina o art. 5º, do Decreto n.º 6.210, de 27 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de 30 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública no Município de Parnamirim/RN;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa n.º 01, de 02 de abril de 2020, da Controladoria Geral do Município – CGM, que institui orientação normativa das diretrizes e alertas de atuação das unidades administrativo-orçamentárias acerca de procedimentos e boas práticas de instrução, governança e transparência relacionadas a eventuais contratações diretas, por emergência ou Calamidade Pública, com fulcro nas Leis Nacionais n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e n.º 8.666, de 21 de novembro 1993;

CONSIDERANDO a permanência da situação excepcional de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Coronavírus, conforme Decreto Municipal n.º 6.462, de 29 de março de 2021, que

dispõe sobre a renovação do estado de calamidade pública reconhecida através do Decreto Municipal n.º 6.210, de 27 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto 6.410/2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em virtude do agravamento exponencial da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e suas repercussões financeiras no Município de Parnamirim/RN;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Medida Provisória - MP n.º 1.047, de 3 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **COVID-19**;

CONSIDERANDO, em especial, a previsão contida no artigo 16, da Medida Provisória n.º 1.074/2021, no sentido de que os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes das aquisições ou das contratações realizadas com fundamento naquela MP;

CONSIDERANDO que as razões acima expostas exigem a continuidade da atuação extraordinária e urgente da Unidade Central Municipal de Controle Interno no acompanhamento de todos os dispêndios com os recursos destinados a esta finalidade, sem descuidar do acompanhamento das outras situações ordinárias;

ESTABELECE:

Art. 1.º Permanece suspensa a atuação ordinária da Comissão Mista de Controle Interno - CMCI, vinculada à Controladoria Geral do Município, nos moldes estabelecidos na Instrução Normativa n.º 01, de 6 de fevereiro de 2019, para otimização das suas atividades, com a dedicação exclusiva ao acompanhamento, fiscalização e controle concomitantes da execução das despesas referentes à aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **COVID-19**.

§1º. A análise da CMCI nos processos tratados no caput deste artigo deve recair sobre os aspectos da legalidade, da legitimidade e da economicidade das despesas decorrentes das aquisições ou das contratações realizadas para fins de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19.

§2º. A análise ordinária dos processos definidos no Decreto Municipal n.º 6.139/2019 continuará a ser realizada pelos demais servidores da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º. Para a consecução de suas atividades, a Comissão Mista de Controle Interno-CMCI poderá realizar incursões físicas e virtuais em todos os locais que entender pertinentes, seja em prédios e repartições municipais, seja em sistemas em funcionamento e auxiliares da Administração Municipal e poderá valer-se de todos os instrumentos de comunicação física e eletrônica para buscar esclarecer dúvidas, fatos e solicitar informações e documentos a todos os Órgãos da Administração Municipal, que deverão ser prestados com a urgência que a atuação extraordinária exige.

Art. 3º. A CMCI se reunirá a cada dois dias, por meio virtual ou presencial, para realizar avaliação de sua atuação e para reportar ao Controlador Geral do Município todos os achados das fiscalizações que mereçam aprofundamento de investigação e/ou a realização de diligências com a finalidade de apurar possíveis impropriedades e irregularidades na realização da despesa pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 4º. Os processos administrativos abertos durante a vigência da IN 02/2020 que, porventura não tenham sido encaminhados à Controladoria Geral do Município, serão selecionados por amostragem para análise da CMCI, considerando aspectos como a relevância, seletividade, materialidade e risco, com a utilização de instrumentos e métodos de fiscalização.

Art. 5º. A CMCI emitirá relatório mensal de suas atividades, com eventuais diligências e/ou deliberações, que deverá ser encaminhado ao Controlador Geral do Município, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas as providências previstas na Instrução Normativa nº 01, de 06 de fevereiro de 2019 - CGM, naquilo que for condizente com a presente situação excepcional.

Art. 6º. As regras desta Instrução Normativa aplicar-se-ão a partir da sua publicação e permanecerão até o fim da presente fase de pandemia do COVID-19, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 14 de maio de 2021.

Fábio Sarinho Paiva
Controlador Geral do Município